



Divulgação dos valores destinados do lucro líquido: Um estudo nas empresas do Novo Mercado

Alessanderson Jacó de Carvalho
Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)
alessanderson.carvalho@hotmail.com

Marcelo Antonio Pierri Junior
Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)
Marcelopierrijr@gmail.com

Joisse Antonio Lorandi
Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)
joisse.lorandi@ufsc.br

Resumo

O objetivo deste trabalho é verificar como foi a destinação do lucro do exercício após a extinção da conta lucros acumulados nas Demonstrações Contábeis. O enquadramento metodológico da pesquisa tem caráter descritivo, quali-quantitativa e documental. A coleta de dados foi realizada a partir da análise de conteúdo nas informações disponíveis nas demonstrações financeiras padronizadas da CVM no ano de 2013, foram retiradas as informações da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, nas notas explicativas e nas propostas de orçamento de capital no formulário de referência. A amostra da pesquisa se constitui de 134 empresas listadas na BM&FBOVESPA pertencentes ao nível de governança corporativa do Novo Mercado. Dentre os resultados obtidos com a pesquisa, foi possível observar que praticamente todas as empresas destinaram seus lucros para a reserva legal devido à obrigatoriedade da legislação societária; a reserva de retenção de lucros foi uma das mais utilizadas para destinação, o art.196 da lei 6.404/76 pede a divulgação prévia do orçamento de capital neste caso, porém não foi divulgado por 43,9% das empresas com essa reserva. O estudo indica a necessidade de uma estruturação mais compreensível da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e uma evidenciação do orçamento de capital adequada pelas empresas que propuseram a destinação de lucros para a reserva de retenção.

Palavras-chave: Reservas, Novo Mercado, Orçamento de Capital.

1 INTRODUÇÃO

O patrimônio líquido é o resíduo dos ativos e passivos, resultado do investimento do acionista e a remuneração desse capital próprio em decorrência de sua produtividade e desempenho em determinado período mais seu acumulado. Hendriksen e Vanbreda (2009) comentam que a divisão do patrimônio líquido é feita para separar o capital dos acionistas e os lucros retidos pela empresa. O lucro das empresas é observado anualmente pelos investidores a



partir dos demonstrativos anuais, o art. 192 da lei 6.404/76 obriga as empresas a apresentarem junto com as demonstrações financeiras, a proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício.

Além dos lucros retidos, a outra divisão do patrimônio líquido, o capital social é uma das formas de a empresa buscar recurso para se financiar, a decisão sobre obter recursos de acionistas ou de terceiros é uma decisão crucial para a administração. Matias (2007) aborda a forma de composição da estrutura de capital que reflete o modo de obtenção de recursos da companhia, a partir da proporção do capital próprio e capital de terceiros.

Harris e Caviv (1991) consideram 4 categorias determinantes da estrutura de capital: (i) Conflito de interesses entre diversos grupos que reivindicam por recursos das empresas; (ii) abordagem da assimetria informacional; (iii) influência da natureza do mercado e do produto e (iv) Controle societário.

A forma como a companhia obtém recurso interfere na política de distribuição de dividendos da empresa, conforme Matias (2007) as diferenças na distribuição de dividendos estão atribuídas a 3 fatores: (i) estágio de crescimento da empresa; (ii) diferença no tratamento tributário; (iii) diferenças no controle societário.

Busca-se uma proteção ao pequeno investidor, resguardando seu direito ao recebimento de dividendos, que até pouco tempo, dependia da boa vontade da empresa. Atualmente, com a extinção da conta lucros acumulados no fechamento do exercício, a retenção de lucros, passa a ter um limitante que deve estar identificado com alguma retenção específica. Isto é, para reter lucros, além da reserva legal, a empresa tem que ter uma conta vinculada. Assim, uma empresa em fase de crescimento, não distribuiria muitos dividendos, ela remanejaria esse valor para reserva de expansão ou para futuras contingências previsíveis.

Dessa forma, conhecer o valor a ser distribuído e a forma como ele é feito é importante para conhecimento dos usuários sobre a forma de funcionamento da empresa. A lei 11.638/07 alterou a lei 6.404/76 e fez com que as empresas tivessem a necessidade de adaptar suas demonstrações, dando a ênfase ao novo tratamento das contas de lucros acumulados, que passou a ter caráter transitório.

A partir disto, o ponto de vista de distribuir dividendos e o restante ir para a conta de lucros acumulados fica inviabilizado, para atender o *compliance* é necessário demonstrar para qual conta será destinado esse resíduo. Não são encontradas muitas pesquisas sobre o tema de destinação dos lucros, Miola *et al.* (2011) e Guesser e Laffin (2012) pesquisaram as alterações na destinação com a mudança na lei em determinados setores.

Ainda são incipientes os estudos sobre este tema, existe a necessidade acadêmica por trabalhos que discutam esse grupo deixado de lado pelos pesquisadores. Os estudos anteriores se preocuparam com apenas um setor da BM&FBovespa, além disso, não observaram a constituição das reservas e distribuição de dividendos em torno da lei 6.404/76 e suas alterações. Diante deste contexto, procura-se responder a seguinte problemática: **Quais são as destinações dadas ao lucro líquido das empresas listadas na BM&FBovespa?**

O objetivo geral desta pesquisa é identificar quais destinações estão sendo utilizadas, no caso das retenções de lucros pelas empresas após a extinção da conta lucros acumulados, e como está a evidenciação deste processo. Para alcançar o objetivo geral da pesquisa foram traçados os seguintes objetivos específicos: (i) verificar as divulgações apresentadas na DMPL



(Demonstração das mutações do patrimônio líquido) com as Notas explicativas; e (ii) verificar das empresas que destinaram a reserva de retenção de lucros se apresentaram orçamento de capital em Notas explicativas e no formulário de referência.

A pesquisa é dividida nas seguintes seções: a introdução, depois é apresentada a fundamentação e os procedimentos metodológicos utilizados. Por fim, são abordados os resultados encontrados, e as considerações finais sobre o trabalho.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Breve Histórico

A contabilidade mundial vem sofrendo diversas mudanças, se adaptando com as mudanças tecnológicas e sociais ao longo dos anos. Marion (2009, p. 32) menciona que “costuma-se dizer que a contabilidade é tão antiga quanto à origem do homem”. Essas alterações que a contabilidade vem sofrendo têm como fim atender os usuários da informação evidenciando as informações necessárias, para melhorar o entendimento e padronizar as informações, normatizando as práticas contábeis.

Para Niyama e Silva (2008), esse processo de padronização no Brasil começou no ano de 1808, quando foi determinado o uso das partidas dobradas. Outro fato que os autores ponderam, é a criação da lei nº 556 de 1850, que obrigava as empresas manterem uma escrituração contábil e seguirem ordem em seus registros e balanços. Em 1940 foi criado o Decreto-lei nº 2.627, que para Marion (2009) pode ser chamado de primeiro modelo de Lei das Sociedades Anônimas, sendo próximo dos moldes europeus, dando ênfase aos donos das empresas, sem se preocupar com a transparência da contabilidade. Posteriormente foi criada a Lei nº 6.404/76, que segundo Marion (2009, p. 33), é um modelo de “Lei das Sociedades Por Ações, que passa a adotar uma filosofia nitidamente norte-americana”, onde possui muitos avanços sobre o Decreto-lei 2.627, onde diferente do decreto, o foco principal da lei era atender as necessidades dos acionistas brasileiros.

No século XXI inicia-se uma ruptura no fazer contábil, com as inovações tecnológicas e a globalização, várias empresas começaram a atuar em diversos países. Cada país possuía uma maneira de fazer a sua contabilidade, sendo influenciado pela sua cultura, ou tipo de escola contábil que se espelhava (européia ou norte-americana). Com isso, começa a haver uma preocupação com a convergência das normas contábeis, para que a contabilidade mundial fique padronizada, onde o IASB – *International Accounting Standards Boards* é responsável por emitir as Normas Internacionais de Contabilidade as IFRS (*International Financial Report Standard*).

Em 2005 no Brasil, com a Resolução 1.055/05, foi criado o CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis, onde possui como objetivo emitir Pronunciamentos, Interpretações e Orientações contábeis, que são traduções das Normas Internacionais emitidas pelo IASB ou adaptações. Reis *et al.* (2014) mostram que o objetivo do CPC é preparar, estudar e emitir pronunciamentos técnicos utilizando como base os procedimentos internacionais de contabilidade para emissão de normas, tendo como meta a uniformização do processo, sempre considerando a convergência do padrão de contabilidade brasileiro aos padrões internacionais.

2.2 Alterações nas contas do Patrimônio Líquido

Após a criação CPC (Comitê de Pronunciamentos Contábeis), um fato importante para a convergência das Normas Internacionais foi a criação da Lei nº 11.638/07. Para Marion (2009) essa lei tem como ênfase um modelo internacional de lei societária. Iudícibus (2010) comenta que a Lei 11.638 foi a grande mudança que fez com que o Brasil ficasse apto a adotar a convergência às normas internacionais de contabilidade. O CPC emitiu o CPC 13, intitulado como “Adoção Inicial da Lei nº 11.638/07 e da Medida provisória nº 449/08”, onde ele auxilia as empresas que estão começando a adotar as mudanças vindas das alterações na Lei 6.404/76.

No Quadro 1 encontra-se algumas alterações na contabilidade trazidas pela Lei 11.638/07:

Quadro 1- Alterações da Lei 11.638/07

1-	Substituição da DOAR pela DFC;
2-	Inclusão da DVA no conjunto das demonstrações financeiras elaboradas, divulgadas e que devem ser aprovadas pela assembleia geral ordinária;
3-	Foram criados novos subgrupos de contas: Intangíveis e Ajustes de Avaliação Patrimonial;
4-	Novos critérios para classificação e a avaliação das aplicações em instrumentos financeiros;
5-	Obriga as empresas a efetuar, periodicamente, análise para verificar o grau de recuperação dos valores registrados no ativo imobilizado, intangível e diferido;
6-	Foi alterado o parâmetro para avaliação de coligadas pelo método da equivalência patrimonial;
7-	Criação da Reserva de Incentivos Fiscais;
8-	Eliminação da Reserva de Reavaliação;

Fonte: Iudícibus (2009)

Após a implementação da Lei 11.638/07, foi verificado que a mesma necessitava de alterações devido aos avanços das normas internacionais. Com isso, surge a Medida Provisória nº 449/08, convertida depois integralmente lei dentro da Lei nº 11.941/09, trazendo alguns complementos à Lei das S.A., como a extinção dos ativos diferidos, entre outras mudanças. (IUDICIBUS, 2010)

Os grupos de contas do balanço patrimonial mudaram após as Leis 11.638/07 e 11.941/09, onde ficou assim estruturado:

Art. 178. No balanço, as contas serão classificadas segundo os elementos do patrimônio que registrem, e agrupadas de modo a facilitar o conhecimento e a análise da situação financeira da companhia.

§ 1º No ativo, as contas serão dispostas em ordem decrescente de grau de liquidez dos elementos nelas registrados, nos seguintes grupos:

I – ativo circulante; e

II – ativo não circulante, composto por ativo realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível.

§ 2º No passivo, as contas serão classificadas nos seguintes grupos:

I – passivo circulante;

II – passivo não circulante; e

III – patrimônio líquido, dividido em capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, ações em tesouraria e prejuízos acumulados.

§ 3º Os saldos devedores e credores que a companhia não tiver direito de compensar serão classificados separadamente.

Conforme o Comitê de Pronunciamento Contábil – CPC 13 (CPC, 2008), que trata da adoção inicial da Lei n. 11.638/07 e da Medida Provisória n. 449/08, em seu item 42 tem-se:

Segundo a Lei das S.A., conforme modificação introduzida pela Lei no. 11.638/07, o lucro líquido do exercício deve ser integralmente destinado de acordo com os fundamentos contidos nos arts. 193 a 197 da Lei das S.A. A referida Lei não eliminou a conta de lucros acumulados nem a demonstração de sua movimentação, que devem ser apresentadas como parte da demonstração das mutações do patrimônio líquido. Essa conta, entretanto, tem natureza absolutamente transitória e deve ser utilizada para a transferência do lucro apurado no período, contrapartida das reversões das reservas de lucros e para as destinações do lucro.

Com isso, o patrimônio líquido sofreu alterações na conta de lucros acumulados, onde o mesmo não pode apresentar saldo positivo no final do exercício. Ele deve ser destinado de acordo com as políticas da empresa para dividendos ou constituição de reservas (IUDÍCIBUS, et al, 2010, p. 363). Essas alterações podem ser observadas no Quadro 2, que faz um comparativo da composição do patrimônio líquido antes da Lei 11.638/07 e depois:

Quadro 2 – Modificação da destinação dos resultados a partir da lei 11.638/07

Antes da Lei 11.638/07	Depois da Lei 11.638/07
Patrimônio Líquido	Patrimônio Líquido
Capital Social	Capital Social
Reservas de Capital	Reservas de Capital
Reservas de Reavaliação	Ajustes de Avaliação Patrimonial
Reservas de Lucros	Reservas de Lucros
Reserva Legal	Reserva Legal
Reservas Estatutárias	Reservas Estatutárias
Reservas para Contingências	Reservas para Contingências
Reserva de Lucros a Realizar	Reserva de Lucros a Realizar
	Reserva de Incentivos Fiscais
	Ações em Tesouraria
Lucros ou Prejuízos Acumulados	Prejuízos Acumulados

Fonte: Adaptado pelos autores a partir da lei 6.404/76 e 11.638/07

Como pode-se observar no Quadro 2, antes as empresas podiam evidenciar em seus balanços o saldo do lucro positivo na conta Lucros Acumulados, porém, após a Lei 11.638/07, no final do exercício a empresa pode apenas evidenciar os seus prejuízos acumulados. Se o saldo do lucro for positivo, a empresa deve distribuir esse saldo nas reservas de lucro (reserva legal, reserva estatutária, reserva para contingência, reserva de lucros a realizar e reserva de incentivos fiscais).

2.3 Estudos Similares

Trabalhos acadêmicos que verificam as mudanças que a Lei 6.404/76 sofreu, vêm sendo desenvolvidos por pesquisadores. No Quadro 3, encontra-se uma síntese destas pesquisas:

Quadro 3 – Estudos anteriores

Autores	Pesquisa
Furuta <i>et al.</i> (2010)	Analisaram qual o impacto das alterações legais sobre o Patrimônio Líquido e o Resultado de grandes empresas instaladas no Brasil. Utilizando o teste de Wilcoxon, os resultados indicaram que há diferenças significativas no Patrimônio Líquido e no Lucro Líquido das empresas antes e depois das alterações da Lei 11.638.
Santos <i>et al.</i> (2010)	Verificaram se a promulgação da Lei 11.638/07 alterou o grau de conservadorismo contábil condicional de empresas brasileira listada na BM&FBovespa.
Miola <i>et al.</i> (2011)	Verificaram a destinação dos lucros das empresas do sub-setor de Computadores e Equipamentos
Guesser e Laffin (2012)	Verificaram a destinação dos resultados referentes ao exercício de 2009, 2010 e 2011 das empresas do sub setor de Construção Civil da BM&FBovespa

Fonte: elaborado pelos autores de acordo com os artigos pesquisados

Observa-se que existem diversos estudos que possuem como tema a mudança na legislação ou a destinação do lucro das empresas, onde contribuem para a construção do referencial teórico e ideias para realizar o presente trabalho. Segue posteriormente as abordagens metodológicas utilizadas para a pesquisa e a delimitação do estudo.

3 METODOLOGIA

A pesquisa de acordo com os objetivos é descritiva, de acordo com Gil (2008, pg. 28) a pesquisa descritiva “têm como objetivo a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis”.

Quanto à problemática a pesquisa é quali-quantitativa. De acordo com Diehl e Tatim (2004) a pesquisa quantitativa “caracteriza-se pelo uso de quantificação tanto na coleta quanto no tratamento das informações por meio de técnicas estatísticas (...)”

A pesquisa quanto aos procedimentos técnicos é classificada como uma pesquisa documental, que de acordo com Cervo, Bervian e Silva (2007) nesses tipos de trabalho “ são investigados documentos com propósito de descrever e comparar usos e costumes, tendências, diferenças e outras características. Para realização dos objetivos da pesquisa verificou-se os dados foram coletados nas notas explicativas, no formulário de referência e na demonstração das mutações do patrimônio líquido de cada uma das empresas selecionadas.



A amostra da pesquisa é considerada intencional e não probabilística. Das 512 empresas listadas na BM&FBOVESPA, foram selecionadas as empresas que estão enquadradas no nível de governança corporativa que tem a tendência de evidenciar mais informações para os acionistas e de proteger os acionistas minoritários, o Novo Mercado. Dessa forma, a amostra da pesquisa é composta por 134 empresas pertencentes ao nível de governança corporativa do Novo Mercado no ano de 2013.

4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Esta seção está dividida conforme ocorre a destinação do resultado das empresas da amostra: primeiro uma análise da destinação da reserva legal pelas empresas, em seguida as reservas estatutárias e de lucros a realizar. Em seguida, são evidenciadas as destinações para a reserva de incentivos fiscais e de retenção de lucros. Depois de esgotadas as reservas utilizadas pelas empresas, foram observadas as propostas de destinação de dividendos apresentadas pelas empresas até a data de realização desta pesquisa.

Verificou-se prejuízo em 33 das empresas da amostra que dessa forma não tiveram como realizar destinações, e outra empresa que não destinou reservas, pois teve que absorver prejuízos anteriores com o lucro atual. Das empresas coletadas na amostra, verificaram-se as reservas legais destinadas conforme a legislação vigente, conforme a Tabela 1

Tabela 1– Destinação para reserva legal das empresas da amostra

Possibilidades de destinação	Número de empresas
Destinaram reserva legal	89
Tiveram prejuízo no exercício	33
Não evidenciaram se destinaram nas notas ou DMPL	7
Não destinaram	4
Reserva legal absorveu prejuízo	1
Quantidade de empresas	134

Fonte: dados da pesquisa

A lei 6.404/76 permite uma saída para a não destinação da reserva legal em alguns exercícios. Conforme o parágrafo primeiro da lei, a empresa poderá não destinar essa reserva quando a soma das reservas de capital ultrapassar 30% do Capital Social. Na amostra da pesquisa, 4 empresas apresentaram saldo de reservas superior aos 30% do Capital Social e dessa forma não destinaram parte do lucro para a Reserva Legal.

Dessas quatro empresas, duas destinaram todos os valores para distribuição de dividendos, e as outras duas destinaram um percentual pequeno para reservas de investimento. Pode-se ter como provável motivo para distribuição total em dividendos a própria legislação que motivou a empresa a não destinar mais para as reservas.

Das empresas coletadas na amostra, verificou-se a reserva estatutária destinada conforme a legislação vigente, conforme a Tabela 2.

Tabela 2-Destinação do lucro para a reserva estatutária das empresas da amostra no ano de 2013

Empresa	Sector da Bolsa	Reserva Estatutária
BB Seguridade Participações S.A.	Financeiro	371.062
Banco do Brasil	Financeiro	15.069.591

Cetip S.A – Mercado Organizado	Financeiro e outros	90.387
Cosan S.A Industria e Comércio.	Consumo não cíclico	166.831
Cvc Brasil Operadora e agência de viagens S.A.	Consumo cíclico	22134
Duratex S.A.	Materiais básicos	114854
Eternit S.A.	Construção e Transporte	5.113
Iochpe Maxion S.A.	Bens Industriais	109.470
Localiza Rent a Car S.A.	Consumo Cíclico	265.127
Porto Seguro S.A.	Financeiro e Outros	457.292
Ultrapar Participações S.A.	Financeiro e Outros	420.359

Fonte: dados da pesquisa

Na amostra escolhida das 134 empresas, 9 empresas deixaram evidenciado nas notas explicativas que o saldo remanescente do lucro era realocado para as reservas estatutárias do patrimônio. Cada reserva estatutária tem que possuir sua finalidade própria, entre essas empresas a finalidade mais encontrada foi para investimentos.

A Tabela 3 demonstra quais são as empresas e o quanto destinaram de reservas de lucros a realizar.

Tabela 3 – Destinação do lucro para a reserva de lucros a realizar das empresas da amostra no ano de 2013

Empresa	Setor da Bolsa	Reserva de lucros a realizar
BrMalls Participações S.A	Financeiro e outros	161.487
BrProperties S.A.	Financeiro e outros	19.276
JHSF Participações S.A.	Construção e Transporte	257.040
Sonae Sierra Brasil S.A.	Financeiro e Outros	18.891
Tempo Participações S.A	Consumo não Cíclico	28.747

Fonte: dados da pesquisa

Na amostra escolhida das 134 empresas, 5 empresas evidenciaram nas notas explicativas a destinação das reservas de lucro a realizar e o motivo pelo qual essa reserva foi feita, demonstrado sua elaboração conforme prescreve os incisos deste artigo. A JHSF distribuiu reserva de lucros a realizar no montante de 257.040 devido a adoção do valor justo nas propriedades para investimento que acabou gerando o novo valor líquido. A Sonae Sierra Brasil S.A distribuiu reserva de lucros a realizar no montante de 18.891 devido ao montante de receitas advindas do resultado da equivalência patrimonial.

Na BrMalls Participações S.A necessitou destinar 161.487 mil para a reservas de lucros a realizar. Esse valor foi ocasionado não somente pela adoção ao valor justo das propriedades de investimentos, mas também pelo resultado da equivalência patrimonial

A BrProperties S.A. considera para o cálculo da reserva de lucros a realizar, três fatores (i) resultado líquido positivo de equivalência patrimonial; (ii) ganho com valor justo das propriedades para investimento; e iii) ajuste a valor justo dos instrumentos financeiros.

Já a Tempo Participações não informa quais são as receitas que influenciam no lucro não realizado. Evidenciam em notas somente uma informação que parece indicar a finalidade da constituição desta reserva como se fosse à reserva de retenção de lucro.

o saldo do lucro líquido do exercício, obtido após as deduções de que tratam os itens anteriores, será destinado à reserva de lucros a realizar, com a finalidade de financiar a



expansão das atividades da Companhia e de suas controladas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos negócios. (Notas explicativas Tempo Participações, 2013)

Das empresas coletadas na amostra, verificou-se a reserva de incentivos fiscais destinada conforme a legislação vigente, conforme o Tabela 4.

Tabela 4 – Destinação do lucro para a reserva de incentivos fiscais das empresas da amostra no ano de 2013

Empresa	Setor da Bolsa	Reserva de Incentivos fiscais(em milhares)
Bematech S.A.	Tecnologia da Informação	20.317
BRF S.A.	Consumo Não Cíclico	245.153
Cia Hering	Consumocíclico	26.417
Duratex S.A.	Materiais básicos	8.958
Embraer S.A.	Bens Industriais	6152
Grendene S.A.	Consumo Cíclico	117.244
Hypermarcas S.A.	Consumo não Cíclico	280.886
Log-ins Logística Intermodal S.A.	Construção e Transporte	6.310
M.dias Branco S.A. Ind. Com.dealimentos	Consumo não Cíclico	208.446
ProfarmadistribProdFarmaceuticosS.A.	Consumo não Cíclico	25.013
Ser Educacional S.A.	Consumo Cíclico	41.541
Technos S.A.	Consumo Cíclico	8239
Tractebel Energia S.A.	Utilidade Pública	17.196

Fonte: dados da pesquisa

Das 134 empresas da amostra, 13 empresas apresentaram reservas de incentivos fiscais na destinação do lucro de 2013, a maioria das empresas que apresentou essa reserva compreende os setores de Consumo não Cíclico e Cíclico. Todas essas empresas de acordo com os formulários de referência da BM&FBovespa possuem controle acionário privado.

A Technos S.A divulgou a reserva de incentivos fiscais, a parcela do lucro líquido decorrente do lucro na exploração da sua subsidiária TASA, e esse montante foi excluído da base de cálculo do dividendo mínimo obrigatório em 2013. A Cia Hering apresenta todos os projetos com subvenções governamentais que embasaram a constituição da reserva de incentivos fiscais.

A empresa M.Dias Branco S.A Ind. Com. De Alimentos S.A que apresentou valor relevante de reservas de incentivos (aproximadamente 50% do lucro da empresa) específica detalhadamente a constituição dessa reserva, demonstrando o que são provenientes de incentivos fiscais estaduais e federais. Além disso, a empresa subdivide o ente, por cada projeto em que eles recebem subvenções. A BRF S.A também apresenta os projetos que validaram a destinação dos lucros para a reserva de incentivos fiscais, sendo eles de caráter estadual.

A Hypermarcas S.A que tem todo o seu lucro líquido abatido pela reserva de incentivos fiscais, ao contrário da M.Dias Branco S.A Ind. Com. De Alimentos S.A e da BRF S.A não cita da onde é decorrente essa reserva, eles apenas fazem referência ao parágrafo da lei que permite essa redução.

A Grendene, a reserva de incentivos fiscais representou 25% do lucro líquido de exercício. Foram apresentados em notas explicativas os valores que embasaram a constituição da reserva, sendo elas de caráter federal e estadual.



Os incentivos fiscais correspondem à redução de 75% do IRPJ incidente sobre os lucros dos empreendimentos instalados nos estados do Ceará e Bahia calculados com base no lucro da exploração; e incentivos fiscais de ICMS (Provin) e exportação (Proapi e Procomex) relativamente às suas atividades operacionais localizadas nestes estados. (Notas explicativa Grendene,2013)

Além da reserva de incentivos fiscais, foi verificada a destinação da reserva de retenção de lucros. A partir da leitura da 6.404/76 verifica-se que a reserva de retenção de lucro ocorre quando a assembléia-geral delibera com a aceitação da administração de reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado.

Cabe destacar que para a constituição dessa reserva na lei das Sociedades por Ações é que conforme o parágrafo primeiro do art. 196 sobre o orçamento de capital submetido pela administração deverá conter as justificativas para a retenção de lucro, evidenciando de que forma obterão todas as fontes de recursos e aplicações do capital durante até 5 exercícios.

Das empresas coletadas na amostra, observou-se a distribuição realizada pelas empresas de reserva de retenção e a explicação dos motivos para constituição dessa reserva conforme Tabela 5. Não foi colocada uma lista com todas as empresas que apresentaram essa reserva devido ao espaço necessário para colocá-la. Apenas apresenta-se o resultado de quais as empresas que constituíram a reserva de retenção de lucros e demonstraram no formulário de referência (FR) o orçamento de capital.

Tabela 5 –Destinação do lucro para a reserva de retenção de lucros das empresas da amostra no ano de 2013

Destinação da Reserva de retenção de lucros	Nº de empresas	%
Disponibilizaram o orçamento de capital no Formulário de referência.	23	56,10%
Não Disponibilizaram o orçamento de capital no Formulário de referência	18	43,90%

Fonte: dados da pesquisa

Da amostra de 134 empresas no Novo Mercado 41 delas destinaram parte do lucro para a Reserva de Retenção de lucros. Dessa amostra aproximadamente 56,10% evidenciaram para os acionistas e o público em geral a proposta de orçamento de capital no Formulário de Referência, atendendo o art.196 que defende que o orçamento de capital tem que ser disponibilizado previamente para apreciação dos acionistas. E, disponibilizando no formulário além de evidenciar para os acionistas disponibiliza uma boa fonte de documentos para futuros investidores e pesquisadores.

Além disso, quase metade das empresas que destinaram essa reserva evidenciam que essa proposta ainda precisa ser aprovada pela assembléia e que pode ser deliberada de forma diferente. Essa reserva em praticamente todos os orçamento de capital é referente a necessidade de a empresa se financiar e expandir. Destaca-se que com a lei 11.638/07 as empresas necessitaram alterar a forma de destinar, o que impulsionou a elaboração da reserva de retenção e ajudou a esclarecer o que ocorria com os saldos remanescentes do lucro.

Porém, ainda tem muito a melhorar na evidenciação dos investimentos para o qual são destinados essas reservas, como os 43,90% que não demonstraram previamente na BMF&Bovespa nenhuma proposta de orçamento de capital. Este ponto traz a tona uma dúvida se essa reserva não estaria sendo tratada como uma nova conta de lucros acumulados, mas com outra nomenclatura.



Para reduzir essa divergência faz-se necessário uma ação maior das Instituições que dão sustentação ao mercado de capitais e garantem o bom andamento dos investimentos, tais como: CVM, CPC, CFC, e empresas de auditorias. Mas o que se percebe é que as empresas e o mercado estão em processo de construção de um conhecimento neste sentido.

Com relação a esta medida de extinção da conta lucros acumulados para uma adequada distribuição de dividendos, percebe-se que esta ação não foi eficaz na sua totalidade, já que apenas 6 empresas distribuíram todo seu resultado depois de retirar a reserva legal. Percebe-se que o processo está em andamento, e ajustes são necessários para equalizar as prerrogativas das empresas, dos investidores e do Governo.

Além da reserva de retenção, foram analisadas as demais reservas destinadas. Verificou-se que três delas apresentaram não detalhadas nas notas explicativas ou DMPL. Fleury S.A, International Meal Company e LPS BRASIL não foram tão transparentes, pois não especificaram as reservas destinadas além da Legal. Essas empresas apresentaram somente a constituição da reserva de lucro, mas não evidenciaram para qual delas seria, e qual seria o motivo para a constituição desta reserva.

Para complementar a pesquisa, além de verificar as reservas para qual foram destinadas os lucros, foram averiguados os dividendos distribuídos pelas empresas.

A lei da Sociedade por ações disciplinou também sobre a destinação dos dividendos para os acionistas. Abaixo segue o trecho do art. 202 retirado da lei 6.404/76:

Art. 202. Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, a parcela dos lucros estabelecida no estatuto ou, se este for omissivo, a importância determinada de acordo com as seguintes normas:

I - metade do lucro líquido do exercício diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

a) importância destinada à constituição da reserva legal (art. 193);

b) importância destinada à formação da reserva para contingências (art. 195) e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores

Além da legislação societária de 1964 e das leis 11.638/07 e a 11.941/09, o órgão contábil de convergência das normas o CPC (Comitê de Pronunciamento contábil) ratificou em 2009 ICPC 08 - Contabilização da Proposta de Pagamento de Dividendos – que tem como objetivo explicar referências ao CPC 24 – Evento Subsequente e CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes tem em seu escopo a interpretação de como propor os dividendos, sejam eles obrigatórios, mínimos, fixo e intermediário.

Tabela 6 – Destinação do lucro para Dividendos das empresas da amostra no ano de 2013

Destinações em 2013	nº de empresas	%
Dividendos mínimos obrigatórios	59	44%
Dividendos mínimos e adicionais	37	28%
Apenas dividendos adicionais	3	2%
Não distribuíram Dividendos	35	26%
Total de empresas	134	100%

Fonte: dados da pesquisa.

Verificou-se na Tabela 6 que das empresas da amostra 44% das empresas destinaram apenas 44% dos seus dividendos mínimos obrigatórios exigidos pela legislação societária. Pode-se por em dúvida se esses valores de dividendos são destinados para remunerar o capital dos acionistas ou apenas para conseguir benefícios do percentual mínimo.

Para destacar pode-se verificar que a legislação societária na lei 6.404/76 privilegia os gestores das empresas que alcançam pelo menos as metas de distribuir os dividendos mínimos obrigatórios, no seu artigo 152 que está abaixo.

Art. 152. A assembléia-geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

§ 1º O estatuto da companhia que fixar o dividendo obrigatório em 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do lucro líquido, pode atribuir aos administradores participação no lucro da companhia, desde que o seu total não ultrapasse a remuneração anual dos administradores nem 0,1 (um décimo) dos lucros (artigo 190), prevalecendo o limite que for menor.

§ 2º Os administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório, de que trata o artigo 202.

Assim, apurando lucro e a assembléia concordando os gestores poderão receber uma quantia referente à participação nos lucros da empresa. Das 134 empresas, 37 empresas tiveram na destinação do lucro do exercício de 2013 dividendos mínimos e dividendos adicionais propostos pela administração. Os dividendos adicionais divulgados nas notas explicativas estão em torno de 40% da amostra dependendo da Assembleia geral ordinária para destinação ou não desses dividendos.

As três empresas que destinaram somente dividendos adicionais apresentaram razões específicas nas notas para isso. A BR Properties apresentou lucro no exercício e dividendos, porém os lucros não realizados superavam o valor da conta e foi necessário pela empresa há destinar uma reserva de lucros a realizar. Porém, depois da Assembleia Geral como não foi destinado dividendos obrigatórios, fez-se uma destinação de dividendos adicionais.

A Propharma não destinou dividendos apesar do lucro devido as subvenções governamentais que reduziram a base de cálculo legal. Dessa forma, apenas com a Assembleia Geral Ordinária foram destinados valores para dividendos adicionais.

As empresas que não destinaram dividendos mínimos e nem adicionais em sua maioria apresentaram prejuízo no exercício. Entre as empresas que apresentaram lucro e não distribuíram encontra-se a hypermarcas que apresentou lucro no exercício e também a reversão da reserva de retenção de lucros, contudo, as reservas de incentivos fiscais e a legal, fizeram com que a base de cálculo dos dividendos fosse zero. A Log-in logística Intermodal S.A do setor de construção e transporte apesar de ter apurado lucro, foi exceção também em não destinar para dividendos, pois o lucro líquido foi destinado para a reserva de incentivos fiscais de AFRMM. A Renar Maças apresentou lucro nos exercício de 2013, porém como as duas de cima, a Renar estava com prejuízos de exercícios anteriores, e teve que utilizar seu lucro para absorver os prejuízos.

5 CONCLUSÃO



O problema de pesquisa foi identificar a destinação dos lucros no ano de 2013 das empresas listadas na BM&FBovespa e classificadas no nível de governança corporativa diferenciado. Essa amostra foi escolhida pelo fato que as empresas de capital aberto disponibilizam os dados para o público em geral, e foram escolhidos as do Novo Mercado, pois se acredita que por ter uma governança diferenciada essas empresas têm maiores chances de evidenciar e demonstrar sua contabilidade com a realidade.

Durante a pesquisa constatou-se que há diferenças de como as empresas evidenciam essas informações, ora divulgando os dados completos nas notas explicativas, e ora apenas resumido na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido.

Outro ponto observado na DMPL que pode influenciar negativamente a qualidade da demonstração e prejudicar ao usuário contábil de entender a demonstração é a forma como ela está sendo elaborada. As demonstrações observadas na amostra, em quase sua totalidade apresentavam o saldo destinado para reservas de lucros ou capital, mas não informavam detalhadamente para qual reserva. Isto pode prejudicar a leitura da DMPL, e também, os dados nas notas explicativas em algumas delas permanece de difícil entendimento para um usuário com poucos conhecimentos contábeis.

A partir da pesquisa foi possível constatar na coleta de dados, um descompasso sobre o destino dos lucros, que antigamente iria direto para conta lucros acumulados, e atualmente esta conta é apenas transitória. Percebe-se o novo paradigma, as reservas utilizadas para absorção do lucro do exercício, a reserva legal é a reserva mais utilizada devido sua obrigatoriedade legal, depois para fins de expansão, investimentos e crescimento da companhia as empresas da amostra destinaram o lucro remanescente principalmente para a reserva de retenção de lucros.

A legislação societária tem o entendimento de que as empresas de capital aberto que destinam para a reserva de retenção de lucros deveriam previamente publicar o orçamento de capital, porém, na amostra da pesquisa 43,9% das empresas do Novo Mercado não o fizeram. Isto trás a tona, de que haveria necessidade de uma melhor cobrança dos acionistas e do público em geral para transparência da reserva de retenção de lucros e não somente dessa, da destinação dos lucros. As empresas ainda podem estar se adequando as alterações para fins de conversão as normas internacionais, pois a publicação do orçamento de capital é um procedimento novo que necessita de um planejamento normalmente de até 5 anos.

Sugere-se para pesquisas futuras fazer uma análise comparativa da distribuição de lucros de 2014 com o de 2013. Pode-se também abranger essa pesquisa para as demais empresas da BM&FBovespa e realizar análises para verificar se existe diferença entre a distribuição de resultado das empresas do Novo Mercado e das demais. Por fim, uma das possibilidades é realizar uma pesquisa baseada em questionários sobre a opinião dos investidores quanto à utilidade do orçamento de capital para tomada de decisão sobre os investimentos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 11.638**, de 28/12/2007. Altera e revoga dispositivos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras.

BRASIL. **Lei nº 6.404**, de 15/12/1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações.



CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A. **Metodologia Científica: para uso dos estudantes universitários**. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1983.

CPC- Comitê de Pronunciamentos Contábeis- **Pronunciamento Técnico CPC 13. Adoção inicial da Lei nº. 11.638/2007 e da Medida Provisória nº. 449/08.**

DIEHL, A. A.; TATIM, D. C. **Pesquisa em ciências sociais aplicadas: métodos e técnicas**. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2004. 168 p.

FURUTA, Fernanda; BISPO, Jorge de Souza; VIEIRA, Patrícia dos Santos. Convergência Internacional: Nível de Disclosure e Impacto de Inovações Legais Sobre O Patrimônio Líquido e O Resultado das Grandes Empresas Instaladas no Brasil. In: Congresso USP de Controladoria e Contabilidade, 10, 2010. São Paulo, **Anais**. São Paulo, USP, 2010.

GIL, A.C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008

GUESSER, T.A; LAFFIN, M. A normatização da destinação dos lucros. **Revista de Contabilidade** (UFBA), Salvador - Bahia v. 6, n. 2, p. 66-79 maio-agosto. 2012

HARRIS, M.; RAVIV, A. The Theory of Capital Structure. **The Journal of Finance**, v. 46, n. 1, p.297-355.

HENDRIKSEN, E. S.; VAN BREDA, M. F. Teoria da Contabilidade. 5ª ed., São Paulo: Atlas, 2009

IUDÍCIBUS, S. **Teoria da Contabilidade**. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

IUDICIBUS, S. de; MARTINS, E.; GELBCKE, E. R; SANTOS, A. dos. Manual de contabilidade das sociedades por ações: aplicável também as demais sociedades. **Manual de Contabilidade Societária**. 1 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MARION, J. **Contabilidade Empresarial**. 15 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MATIAS, Alberto Borges. **Finanças corporativas de Longo Prazo**. São Paulo: Atlas, 2007.

MIOLA, J. R. M. S. ; MOURA, A. C. R. ; REZENDE, M. S. ; QUEIROZ, L. M. ; SOUZA, A. V. Destinação dos lucros após a lei 11.638/07: um estudo multicaso das empresas do setor de tecnologia de informação, sub setor computadores e equipamentos. In: Congresso UFSC de Controladoria e Finanças e Iniciação Científica em Contabilidade, 4, 2011. Florianópolis, **Anais**. Florianópolis, UFSC, 2011.

NIYAMA, J. K; SILVA, C. A. T. **Teoria da Contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2008.



SANTOS, L. P. G. Dos; LIMA, G. A. S. F. De; FREITAS, S.C. De; LIMA, I.S. Efeito da Lei 11.638/07 sobre o Conservadorismo Condicional das Empresas Listadas BMF&BOVESPA. In: Congresso USP de Controladoria E Contabilidade, 10., 2010, São Paulo. **Anais.** São Paulo: Congresso USP de Controladoria e Contabilidade, 2010.